

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3438900120220404161004

Processo 0814177-55.2021.8.23.0010 ☆ - (307 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

89 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 89

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
-	89	04/04/2022 16:10:04	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO (17/03/2022) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
89.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2814273CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf Público			
	88	25/03/2022 17:40:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 86) JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO (17/03/2022) e ao evento de expedição seq. 87. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	87	17/03/2022 10:16:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 86) JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO (17/03/2022) ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
+	86	17/03/2022 10:16:20	JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
	85	10/03/2022 00:02:26	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 79) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2022) e ao evento de expedição seq. 81. SISTEMA CNJ
+	84	09/03/2022 12:36:43	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2022) Wallyson Barbosa Moura Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08141775520218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR ANTONIO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI

858 - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08141775520218230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: VALMIR ANTONIO FRANCISCO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, acabou por julgar improcedente o pedido da parte apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA)

DECLARAÇÃO UNILATERAL

Verifica-se i. julgador que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de documento registrado em 15/01/2021, ou seja, registrado após 3 meses da suposta data do acidente, a qual foi comunicado pelo próprio Apelante, documento este, produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, sem qualquer indicação de testemunha, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Não há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, eis que imprestável ao fim destinado face a ausência de nexo causal do suposto acidente e as lesões informadas pelo Apelante, que seriam decorrentes do alegado acidente de trânsito ocorrido em 03/09/2020.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio Apelante a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da Recorrenteidade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do SUPOSTO sinistro em 03/09/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Deve o Apelante apresentar o boletim de ocorrência policial com data do acidente.

Em conformidade com o entendimento da ré elencado na presente contestação, está a legislação do Seguro DPVAT.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

“Art. 5º.....

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...”* (grifo nosso)

Essa prova documental incumbe à parte Apelante, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante convenientemente é a vítima e Apelante da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Com todas as vênias possíveis, a conveniência do Apelante, merece resposta do Poder Judiciário, vez que totalmente, inepta a inicial, frágil de provas. Pelo que requer desde já o indeferimento da petição inicial e a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente ou amigo do Apelante, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na 858 - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALMIR ANTONIO FRANCISCO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08141775520218230010.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819